

---

**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROPPG Nº 07/2023**

Considerando a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de demanda social (DS) da CAPES;

Considerando a Portaria n.º 133 da CAPES, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pelo Programa CAPES-DS no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes básicas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Londrina (UEL) dentro do âmbito destas Portarias;

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições,

**INSTRUI**

I. Todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Instituição devem ter as suas Comissões de Bolsas constituídas por três membros, no mínimo, e compostas pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

II. A Comissão de Bolsas do Programas de Pós-Graduação será responsável pelo estabelecimento dos critérios empregados na atribuição das suas cotas de bolsas, através da elaboração de uma Resolução Interna aprovada em seu colegiado;

III. Os critérios estabelecidos na Resolução Interna aprovada devem ser amplamente divulgados nas páginas dos Programas, de forma que todos os docentes credenciados e bolsistas em potencial tenham plena ciência dos mesmos;

IV. A atribuição de bolsas deve ser realizada exclusivamente por edital de seleção de bolsistas do Programa de Pós-Graduação, atendendo aos critérios estabelecidos previamente da Resolução Interna do Programa;

V. O acúmulo das bolsas de mestrado e doutorado com outras atividades remuneradas deve ser regulado por cada Programa, que inclusive pode, de acordo com a Portaria 133 da CAPES, vetar o acúmulo de bolsas CAPES, cota do Programa, com atividade remunerada ou outros rendimentos;

VI. Os beneficiários de bolsas CAPES, cota Pró-Reitoria, serão selecionados através de editais públicos, e atenderão às normas estabelecidas nas Resoluções Internas dos seus respectivos Programas;

---

### Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

VII. Independente do acúmulo ou não de Bolsas, o Termo de Compromisso do Bolsista ([Termo de compromisso do Bolsista](#)) deverá ser enviado à divisão de colegiado de cursos de pós-graduação por e-mail ([dccpgproppg@uel.br](mailto:dccpgproppg@uel.br)) no momento da indicação dos Bolsistas, e em seguida, por malote (versão impressa e assinada) para registro e arquivamento na PROPPG.

VIII. Adicionalmente, a Coordenação do Programa é responsável por registrar os casos de acúmulo de bolsas e outras atividades remuneradas em formulário específico ([Declaração de Acúmulo da CAPES](#)), que deverá ser enviado à divisão de colegiado de cursos de pós-graduação por e-mail ([dccpgproppg@uel.br](mailto:dccpgproppg@uel.br)) no momento da indicação dos Bolsistas, e em seguida, por malote (versão impressa e assinada) para registro na plataforma de concessão (Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA).

IX. As Coordenações dos Programas com conceitos 6 e 7 da CAPES, atendidos pelo PROEX (Programa de Excelência Acadêmica) deverão registrar na Plataforma SCBA os casos de acúmulo de remuneração;

X. É de inteira responsabilidade da Coordenação e da Comissão de Bolsas a aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento da Portaria n.º 133/2023 da CAPES, amparado por essa Instrução Normativa e pela Resolução Interna do PPG.

XI. O acúmulo de bolsas CAPES com atividades remuneradas será realizado com anuência formal do Orientador, da Comissão de Bolsas, amparada pela Resolução Interna de cada Programa, e da instituição de vínculo empregatício, sempre observando e atestando a conformidade com a legislação e normatização vigentes.

XII. É vedado o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES com outras bolsas proveniente de recursos públicos federais.

XIII. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas dos Programas, e em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Londrina, 13 de novembro de 2023.



Prof. Dra Silva Márcia Ferreira Meletti  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação